



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /GVTT/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Resolução nº **835/2025**

DATA: **11/07/2025**

HORA: **08h:34min**

Altera o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, a fim de permitir o licenciamento de vereador para o exercício de cargo no Poder Executivo de outras esferas federativas, sem prejuízo do mandato.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- No art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

I-

Alíneas: a e b.....

II-

§ 1º-

§ 2º-

§ 3º-

§ 4º-





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

Vereador
Thiago Tezzari

§ 5º -

§ 6º -

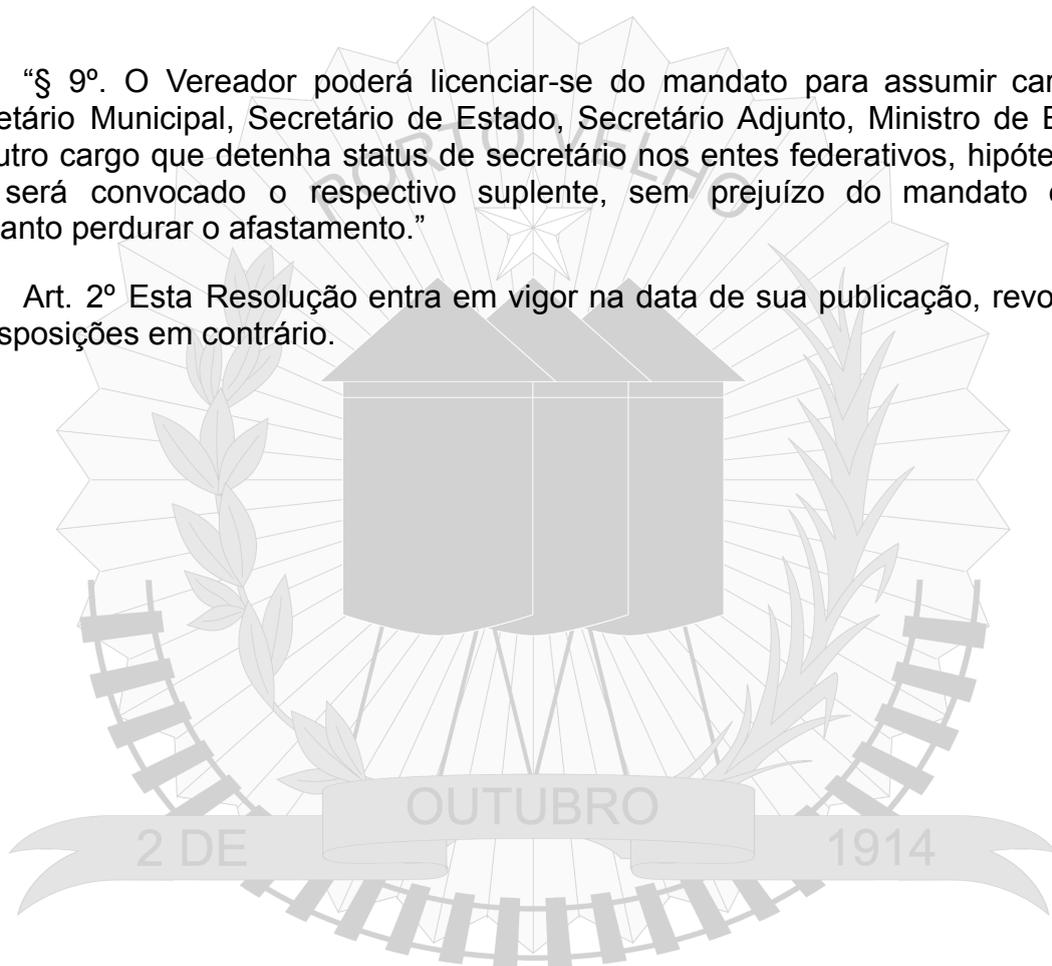
Incisos: I, II, III, IV, V, VI

§ 7º -

§ 8º -

“§ 9º. O Vereador poderá licenciar-se do mandato para assumir cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Ministro de Estado ou outro cargo que detenha status de secretário nos entes federativos, hipótese em que será convocado o respectivo suplente, sem prejuízo do mandato eletivo enquanto perdurar o afastamento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo compatibilizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho com a previsão da Constituição Federal, que permite o afastamento de parlamentares para exercício de funções no Poder Executivo, sem perda do mandato.

Nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, o Deputado ou Senador que assumir cargo como Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário de Município não perderá o mandato, desde que haja afastamento formal do exercício da função legislativa. O parágrafo único do mesmo artigo determina que essa regra se aplica supletivamente aos vereadores.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 35, confirma esse entendimento ao dispor que o parlamentar estadual não perderá o mandato ao assumir cargo de Secretário de Estado, desde que afastado do exercício do mandato. Por simetria e harmonia federativa, tal regra pode ser estendida ao parlamentar municipal, mediante previsão expressa no Regimento Interno da Câmara.

A alteração proposta, portanto, visa suprir uma lacuna normativa local e garantir segurança jurídica para que vereadores possam assumir cargos executivos em outras esferas da Federação, sem prejuízo do mandato eletivo, desde que licenciado formalmente e com convocação do respectivo suplente.

Trata-se de medida que:

- Fortalece a atuação do agente político em esferas complementares de governo;
- Preserva a representação popular, com a convocação do suplente;
- Evita conflitos de interpretação normativa;
- Garante a aplicação do princípio da separação de poderes e da autonomia federativa.





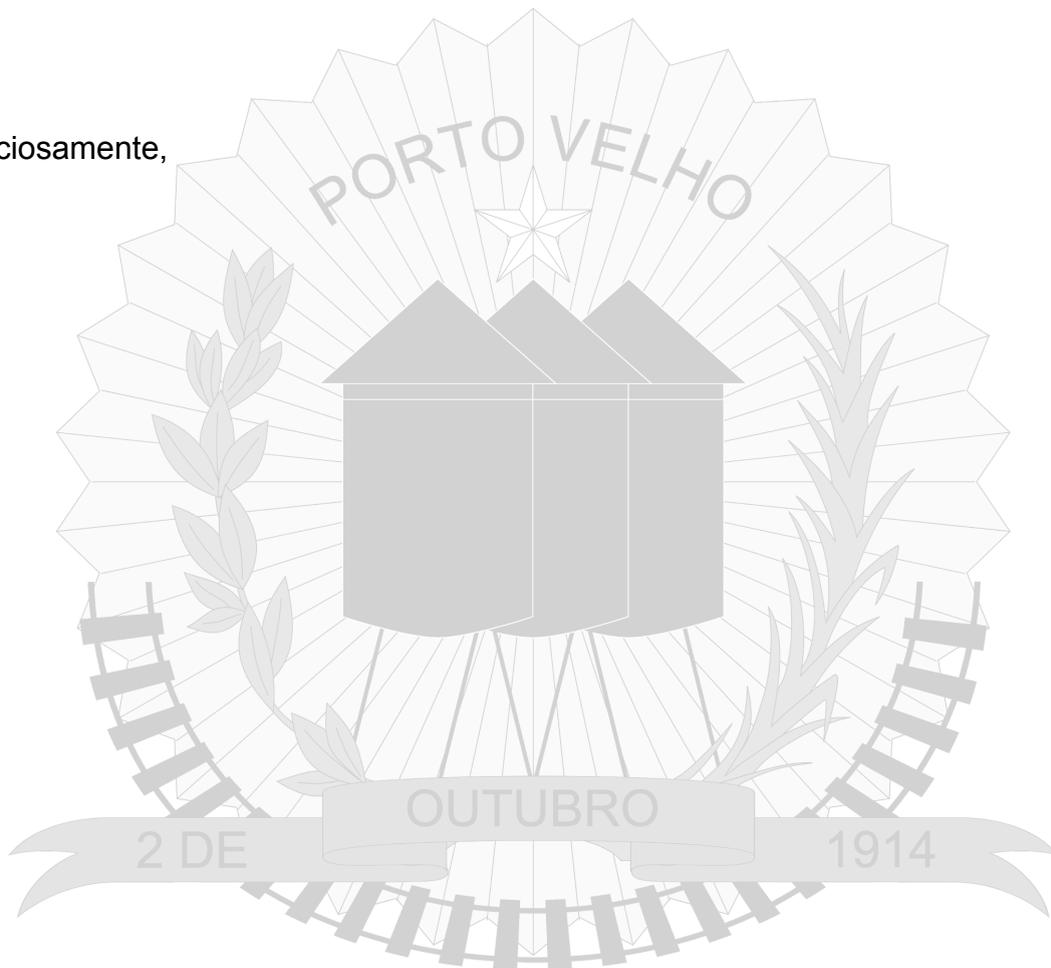
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari

Vereador
Thiago Tezzari

Assim, propõe-se a inclusão do § 9º ao art. 51 do Regimento Interno, com redação adequada ao modelo constitucional e à realidade da gestão pública contemporânea.

Porto Velho - RO, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
CEP 76820-734 Porto Velho–RO





Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 10/07/2025, 14:16:52



Assinado por **Jeovane De Jesus Rocha** - Vereador - Em: 10/07/2025, 13:04:15



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 10/07/2025, 13:02:39



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 10/07/2025, 12:42:45



Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 10/07/2025, 12:39:08



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 08/07/2025, 19:14:29



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 08/07/2025, 14:17:46



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 04/07/2025, 14:29:20



Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 04/07/2025, 13:00:18